

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3fc51wgl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/03/2019 Projeto de resolução nº 24/2019 Protocolo nº 1142/2019 Processo nº 444/2019</p>
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>	

Altera dispositivo da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 446B da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 446B O requerimento de registro de Frente Parlamentar deverá ser subscrito por um terço, no mínimo, dos Deputados e será aprovado pelo Plenário.

(...) "

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de resolução visando alterar o artigo 446-B do Regimento Interno, que trata da constituição de Frente Parlamentar.

Art. 446-B O requerimento de registro de Frente Parlamentar deverá conter o apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos Deputados e será aprovado pelo Plenário.

Basicamente a única alteração realizada consiste na substituição da palavra apoio por subscrito.

A palavra apoio significa:

Significado de Apoio

substantivo masculino

Suporte ou base; aquilo que se utiliza para sustentar, para amparar ou para fixar alguém ou alguma coisa.

Auxílio; ajuda oferecida a alguém: apoio financeiro, afetivo, moral.

Aprovação; expressão de concordância: deu apoio ao presidente.

Prova; argumento usado com o intuito de provar alguma coisa

Subscrito por sua vez é sinônimo de: assinado

Pretendemos deixar o texto mais claro e uniformizar com os demais artigos do regimento interno que tratam do número mínimo de proponentes, podemos citar:

Art. 228 O encerramento da discussão verificar-se-á:

§ 2º O requerimento deverá ser **subscrito por um terço**, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa, e aprovado por três quintos dos Deputados presentes, e não poderá ser anunciado quando houver orador discutindo a proposição.

Art. 373 A Assembleia Legislativa, a requerimento de qualquer de seus membros, mediante deliberação do Plenário, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para, por prazo certo, apurar fato determinado, ocorrido na área sujeita a seu controle e fiscalização.

§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída automaticamente atendendo a **requerimento subscrito por um terço dos membros** da Assembleia Legislativa.

No nosso entendimento a palavra apoio no texto não significa que a proposição deve ser assinada por um terço dos deputados. O apoio pode ser inclusive oral, se oito deputados forem a tribuna e manifestar apoio a proposição, teoricamente, já está sendo cumprida a exigência do artigo.

Assim sendo, visando sanar qualquer dúvida em relação ao artigo apresentamos a presente propositura para a qual solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação da mesma.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Fevereiro de 2019

Dr. João
Deputado Estadual